

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO /
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 381/70

JUIZ DO TRABALHO dr. Ilder Jorge Frantz

AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de agosto do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por ANTÔNIO NELLO GARCIA
DE ALMEIDA contra
BARCELLOS & CIA.

Geraldo Travençolo
Chefe da Secretaria

OBJETO: Salários atrasados, diferença de salário, aviso prévio, férias
13º salário proporcional e adicional noturno.

2

Dr. Paulo Alfredo Petry
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 2072
Montenegro

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de
Consiliação e Julgamento de Montenegro

37A

J. C. J. de Montenegro
Protocolo Nº 381/70
Em 31 8 170

#

Antônio Nello Garcia de Almeida, brasileiro, solteiro, operário, residente na Vila Santo Antônio, nesta Cidade, por seu procurador que esta firma, apresenta reclamatória trabalhista contra Barcellos & Cia., estabelecida na Estrada Maurício Cardoso - neste Município, pelos seguintes fundamentos:

- 1) - Que foi admitido em 1º de agosto de 1.969, com salário inicial de valor igual ao mínimo legal; percebido quinzenalmente;
- 2) - Que em 19 de outubro do mesmo ano passou a desempenhar as - funções de ronda (guada noturno), sendo-lhe pago de acordo com sua jornada, que ia das 18,00 às 07,00 horas do dia seguinte;
- 3) - Que as horas excedentes (extras) lhe pagava a reclamada, como se horas extras normais fôsem, nunca acrescidas da percentagem prevista em lei para horas noturnas;
- 4) - Que dia 15 de julho do corrente, o funcionário da reclamada, de nome Olmiro de tal, levou-lhe o recado proveniente do chefe da usina, de que se apresentasse, o reclamante, no dia seguinte, no escritório;
- 5) - Que ali recebeu a Carta de Aviso prévio de Demissão, que a - esta se junta, não tendo celebrado nenhum acordo para receber 70 horas, pois é contrário a lei;
- 6) - Que no dia que foi avisado de que comparecesse no escritório, no dia seguinte, já não pode trabalhar, pois havia outro elemento que ocupou seu lugar;

Face ao exposto, reclama o seguinte:

Salário: mês de fevereiro, março, abril, maio, junho e 1ª quin-	
zena de julho	1.237,50
Diferença de salário mínimo (2,5 meses)	183,00
Aviso prévio: 30 dias	298,20
Férias: 20 dias	198,80
13º salário proporcional: 1970	186,00
Horas noturnas: dif. 20% sobre 450 horas	63,90
T o t a l r e c l a m a d o	-R 2.167,40

Solicita, pois, o reclamante, respeitosamente a Va. Excia., seja compelida a reclamada a pagar-lhe aquelas importâncias, mais custas, honorários do signatário e demais pronunciações de direito.

Solicita, também, apresente a reclamada as guias para levantamento F.G.T.S., já com o depósito da percentagem de lei, sobre a importância depositada no banca, como também sobre as horas-extra.

Portesta provar o alegado, -
por todo gênero de provas em
direito permitidas.

Montenegro, 31 de julho 1970

p.p. Paulo Alfredo Petry

10 de agosto de 1970 às 13:30
do Sr. Procurador do Ministério
credida notif. ao adv. através do Sr. Lúci
cial de justiça

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 3 de agosto de 1970.

RECEBI:

Raimundo Sáez

Francisco Borges Lucena

FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

PROCURAÇÃO

O abaixo assinado, Antônio Nello Garcia de Alemeida, brasileiro, solteiro, operário, residente na Vial - Santo Antônio, nesta cidade, pelo presente instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Paulo Alfredo Petry, brasileiro, casado, advogado, residente e estabelecido com escritório profissional nesta Cidade, para o fim especial de apresentar reclamatória trabalhista contra a firma Barcelos & Cia. Ltda., podendo, para o perfeito desempenho do presente mandato, tudo assinar e requerer, acompanhando o feito em todos os seus trâmites, até final solução; concordar, discordar, transigir e desistir; usar os poderes conferidos pela cláusula geral "ad judicium"; receber e dar quitação; substabelecer.

Montenegro, 31 de julho 1.970

Antônio Nello Garcia de Almeida.



Assinado a favor de
Antônio Nello Garcia de
Alemeida

Em testemunho da verdade.
Montenegro, 3 agosto de 1970
Tabelião *Paulo Alfredo Petry*





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4.
D.

NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA. - nesta cidade.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ANTÔNIO NELLO GARCIA DE ALMEIDA**
Reclamado **BARCELLOS & CIA.**

Pela presente, fica V. S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari** - **dez** n.º _____, no dia _____ (**10**) do mês de **agosto fluente**, às **treze e trinta** **13,30** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 3 de **agosto** de 19**70**.

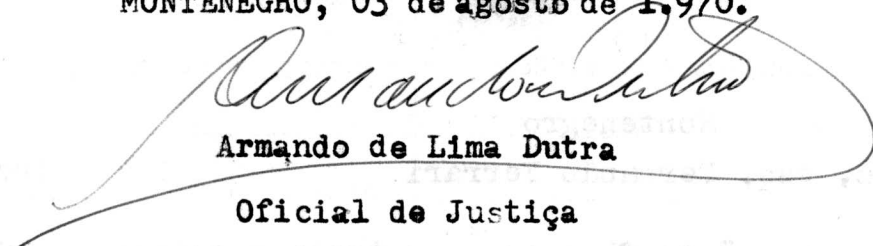
Antônio
3-8-70, às 14,30hs.

Geraldo
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda na pessoa de seu preposto, nesta Junta, SR. ANTONIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 03 de agosto de 1.970.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 03 de agosto de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



5
97

PROCESSO Nº 381/70

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: ANTÔNIO MELLO GARCIA DE ALMEIDA, reclamante e BARCELLOS E CIA LTDA., reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda - salários, diferença de salário, aviso prévio, férias, 13º - salário proporcional e adicional noturno. Presentes as partes, o reclamante acompanhada de seu procurador Dr. Paulo Petry, areclamada por seu proposto Jaci Migliavacca com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Com a paçara as partes pelas mesmas foi deito que já haviam conciliado o litihio e stabelecido um acôrdo nos seguintes termos: A reclama mada paga ao reclamante neste ato a quantia de Cr\$ 1.140,00, dando-lhe ainda quitação sôbre adiantamantos; o reclamante recebeu a importância, salarial através de recibos bpróprios da reclamada, firmando sôbre os demais direitos recibo desta Junta. As custas, Cr\$ 72,86, pelo reclamado. A Junta homologou. Do que para cnstr, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho

DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho.

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Bel Paulo Petry

ANTÔNIO MELLO GARCIA DE ALMEIDA

A. JACI MIGLIAVACCA

Antonio Mello Garcia de Almeida

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada de 4 documentos,
juntados em audiência.

Em 10 de 8 de 1970.

Gerardo Lucena
GERARDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

6
97

13º salario.....Cr\$ 99,40

Recebi da firma Barcellos e Cia Ltda., a quantia
de Cr\$ 99,40 (Noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos)
como pagamento do 13º salário proporcional

Montenegro 10 de agosto de 1970

Antonio Nello Garcia de Almeida
Antonio Nello Garcia de Almeida

Antonio Nello Garcia de Almeida
Antonio Nello Garcia de Almeida

Aviso prévio.....Cr\$ 49,70

Recebi da firma Barcellos e Cia Ltda., a quantia de Cr\$ 49,70 (Quarenta e nove cruzeiros e setenta centavos como pagamento de 70 horas de aviso Prévio.

Montenegro, 10 de agosto de 1970

Antonio Nello Garcia de Almeida
Antonio Nello Garcia de Almeida

Cr\$ 63,00

Recebi da firma Barcellos e Cia Ltda., a quantia de Cr\$ 63,00 (Sessenta e tres cruzeiros) para pagamento de diferenca de salários extras noturnos.

Montenegro 10 de agosto de 1970

Antonio Nello Garcia de Almeida

Antonio Nello Garcia de Almeida

Montenegro 10 de agosto de 1970

Antonio Nello Garcia de Almeida

Antonio Nello Garcia de Almeida

fériasCr\$ 113,00

Recevi da firma Barcellos e Cia Ltda., a quantia
de Cr\$ 113,00 (Cento e treze cruzeiros) como pagamento de
um periodo de férias de 1-8-69 a 1-8-70

Montenegro 10 de agosto de 1970

Antônio Nello Garcia de Almeida
Antônio Nello Garcia de Almeida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8
907

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 123/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 381/70
RECLAMANTE OU RECORRENTE: ANTÔNIO NELLO GARCIA DE ALMEIDA
RECLAMADO OU RECORRIDO: BARCELLOS & CIA LTDA.

BARCELLOS & CIA LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de NCr\$ 72,96 (Setenta e dois cruzeiros e
referente a CUSTAS noventa e seis centavos .-.-.)

(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$
 - 2. da execução NCr\$
 - 3. do agravo NCr\$
 - 4. do contador NCr\$
 - 5. do traslado NCr\$
 - 6. do inquérito NCr\$
 - 7. do recurso NCr\$
 - 8. da certidão NCr\$
 - 9. do depósito prévio NCr\$
 - 10. Impresso NCr\$ 0,10
 - 11. ACÓRDO NCr\$ 72,86
 - 12. NCr\$
 - 13. NCr\$
 - 14. NCr\$
 - 15. NCr\$
- NCr\$ 72,96

(SETENTA E DOIS CRUZEIROS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS .-.-.-.)

(Por extenso)

Montenegro 13 de agosto de 1970

BERTRAM ROQUE LEDOR OF. JUDIC. PJ-

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66

RECEBIDO
73 AGO 70

AD.-

CONCLUSÃO

Montenegro, 13/8/20.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Carlos Edmundo

CARLOS EDMUNDO PIADINI
Ministro do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint signature]